

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

CARTA EDITORIAL 2023.1

As Revistas Científicas, a Ideia de Ciência Aberta e a Ideia de Bens Comuns Globais

Este ano a Revista Científica do Direito Internacional sem Fronteiras, Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras (eISSN 2675-2514), está indo para o QUINTO volume!

Aproveito a corrente oportunidade para agradecer todo o empenho e disponibilidade da Professora Doutora Ana María Bonet e de toda a Equipe de Investigação Sócio-Eco-Jurídica, da Universidade Católica de Santa Fe (Argentina), na organização do presente Dossiê Temático. Nós sempre ficamos entusiasmados em receber colaborações tão valiosas e enriquecedoras de vocês, estreitando, com muita maestria, os laços técnicos-científicos entre as duas instituições.

Para uma melhor sistematização desta Carta Editorial – e especificamente para esta edição –, optamos por desenvolvê-la em seções. Dessa maneira, em um primeiro momento, iremos abordar sobre o desenvolvimento das atividades do Direito Internacional sem Fronteiras (DisF), com ênfase nas atividades da Revista. Ato contínuo, passamos a falar sobre o tema do Dossiê promovido, *Bens Comuns Globais*, perpassando por questões relacionadas aos Bens Comuns Cognitivos e a Ciências Aberta. Por fim, apresentamos breves linhas sobre perspectivas editoriais e científicas para as atividades desenvolvidas no âmbito da Revista e do Direito Internacional sem Fronteiras.

1. O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL SEM FRONTEIRAS E DA REVISTA CADERNOS ELETRÔNICOS DIREITO INTERNACIONAL SEM FRONTEIRAS

É sabido que o discurso educacional tradicional prega por uma formação integral dos *juristas em formação*, contudo, é notório que a realidade é bem diferente. Nota-se o individualismo de cada uma das disciplinas, impedindo uma conexão que possa fortalecer a formação de um cidadão (e um jurista) crítico. Romero, Abrantes e Falcão (2022) mencionam sobre as linhas de interdisciplinaridade como marca do Direito Internacional, haja vista que há diversas temáticas que dialogam com outras diferentes áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais e Linguísticas, por exemplo. Dessa forma, o desenvolvimento do Direito Internacional, nas grades curriculares e de pesquisa e extensão, não pode ser visto apenas com uma ótica setORIZADA, mas com lentes que

buscam a democratização da produção daquele conhecimento e, por conseguinte, o acesso a ele também.

Por mais que as concepções em volta da Universidade tenham se modificado no transcorrer dos anos, sabe-se, ainda, que os cursos de Direito – em verdade, de maneira ampla, discutir a formação jurídica no Brasil – estão associados a uma trajetória nacional dogmática e codificada (RODRIGUES, 2000; ROMERO; ABRANTES; FALCÃO, 2022).

O grande desafio para a (re)construção da formação jurídica brasileira é, até certo modo, firmar abordagens críticas, plurais e transdisciplinares, que possam resultar em mudanças práticas, enérgicas e frutíferas (ROMERO; ABRANTES; FALCÃO, 2022).

O Direito Internacional é uma disciplina que, certamente, exige uma abertura maior para leituras, reflexões e posturas críticas de estudantes, pesquisadores e professores. Disso, sem dúvidas, os cursos e faculdades de Direito precisam criar e estimular espaços para que ocorram interlocuções e democratização do(s) diálogo(s) entre as áreas do conhecimento (ROMERO; ABRANTES; FALCÃO, 2022). Acrescido a isso, é urgente "[...] divorciar-se da sua gênese endereçada a determinados grupos sociais, vindo a enfrentar igualmente o dilema da qualidade" (p. 490).

Dentro desse desafiador cenário, instrumentos de democratização e diversificação das pesquisas, das práticas e dos estudos do Direito Internacional são importantes. Com o advento das tecnologias, certamente, favorecem uma miríade de possibilidades de conexões. Eis, portanto, a oportunidade da constante evolução e desenvolvimento de modo a (re)construir nossas e novas trajetórias e experiências. É neste contexto que o Direito Internacional sem Fronteiras surge. Nossa missão é colaborar para o cultivo de boas práticas educativas e transformações do pensamento, com leituras críticas do nosso tempo.

Para alcançar a nossa maior missão, o Direito Internacional sem Fronteiras desenvolve diversos projetos e grupos, promovendo temáticas que analisam criticamente o cenário internacional e as políticas; por conseguinte, tornando-se uma das referências de estabelecimento de estudos colaborativos de impacto e visão global. Em Cartas Editoriais anteriores, Abrantes (2022), reforçamos nossa tarefa em encorajar ainda mais dentro e fora das nossas atividades, uma Ciência Aberta¹; da mesma forma, a criatividade como parte de um processo de humanização para os discursos jurídicos – obviamente, sem perder o rigor da validação científica.

Nesse viés, a exemplo, a Revista passa a receber submissões de Relatos de Experiências – o desenvolvimento de materiais em formato de relato (e, por conseguinte, a publicação) têm o intuito de promover a **reflexão crítica** sobre as **ações de extensão** e abrir espaço para o **compartilhamento de aprendizagens** decorrentes de experiências vivenciadas através das ações de extensão, desenvolvidas ou não em

¹ Destaca-se que "[...] “Ciência Aberta” passa a constituir um termo guarda-chuva, que busca engendrar muito mais do que o acesso livre às publicações científicas, mas também aspectos inerentes às ferramentas e demais mecanismos que corroboram como uma ciência cidadã e uma educação aberta" (ABRANTES, 2022, p. 2).

parceria com governos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas, universidades, redes ou na interação entre essas.²

Por meio da comunicação tecnológica global, inserimo-nos na modalidade de aprendizagem inovadora e flexível dos assuntos internacionais, garantindo ações técnico-científicas democráticas de governança acadêmica (ROMERO; ABRANTES; FALCÃO, 2022).

2. OS BENS COMUNS GLOBAIS COGNITIVOS E A CIÊNCIA ABERTA

O Direito Internacional sem Fronteiras tem, conforme mencionamos, dentre seus objetivos, a difusão do conhecimento, em especial do conhecimento ligado às áreas de sua atuação: o Direito Internacional e suas vertentes. Ou seja, a organização pretende ser uma plataforma aberta, um ponto democrático, acessível e transparente de encontro de sujeitos que produzem e buscam conhecimento. Disso, antes de adentrar ao ponto desse tópico é necessária uma compreensão geral do que é o *conhecimento das coisas* e a maneira como nos apropriamos e nos relacionamos com esse conhecimento e seus objetos.

A etimologia de conhecimento, na língua portuguesa, é o vocábulo latino *congnitio*. Esse vocábulo, por sua vez, tem raiz na palavra grega *gnose*. Como se vê, a leitura das palavras denuncia a relação. Desde a antiguidade clássica os seres humanos se preocupam com as questões do conhecimento, sua natureza, seus meios de obtenção e propagação. Apesar dos diversos avanços nas searas das ciências humanas e sociais, em geral, tais questões relativas ao conhecimento seguem sendo um objeto central de instituições de ensino, coletivos científicos e organizações da sociedade civil organizada dedicadas à produção de conhecimento e sua difusão. Nessa última categoria se encontra o Direito Internacional sem Fronteiras.

Como visto, o conhecimento - *cognitio* - tem suas profundas raízes na palavra grega *gnose*, que abarca um largo sentido, desde o conhecimento mais "vulgar" até aquele conhecimento oculto e que depende de uma investigação profunda da realidade. O termo *gnose*, do mesmo modo, também se refere ao estado do ser que, alcançando uma visão transcendental da realidade, se eleva a um patamar superior de conhecimento.

Em que pese o aparente ar místico que paira sobre tais afirmações cremos que o conhecimento, *cognitio*, *gnose*, de fato, permite que os indivíduos tenham uma compreensão mais uniforme, profunda e multifacetada da realidade enfrentada e, de

² Os Relatos de Experiência apresentam dados (descritivos e/ou analíticos, por exemplo) decorrentes de projetos, programas ou ações de extensão, relatando as atividades e os (possíveis) resultados. Para saber mais, veja: PIMENTA, A. G. DE L.; PAINS, F. A.; GARCIA, M. C.; DINIZ, T. A. B. Relato de Experiências do Clube de Simulação Osvaldo Aranha (CSOA - UFU). **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. e20210214, 17 nov. 2021; CAMPANA, A. J. V.; REIS, A. C. L.; BARBOZA, A. A. Relato de Experiência do Projeto Imigrasomos (ENACTUS/UFJF): desafios e oportunidades. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 4, n. 2, p. e20220204, 9 ago. 2022; e FARIA, B. M. DE; DORNELAS, P. D. Agência e Politização: experiências do Coletivo de Mulheres Migrantes - Cio da Terra. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 4, n. 2, p. e20220206, 1 nov. 2022.

tal modo, para quem se aventura no mundo do *dever-ser* (KELSEN, 1999, p.79), o mundo do Direito, tais capacidades são essenciais para bem administrar a justiça e o bem comum entre as pessoas, ou seja, para cumprir a finalidade última do Direito (ARISTÓTELES, 1991).

É forçoso apontar que o conhecimento é algo que compõe o patrimônio imaterial da humanidade, o qual deve estar ao alcance de todos, sendo um bem comum. Os bens comuns são todos aqueles bens que devem ser compartilhados por todos os seres humanos, sem discriminação, por serem essenciais para que a vida floresça e a dignidade prevaleça (SANTOS, 2021). No conjunto, constituem bem comum da humanidade, justamente, por sintetizar os fundamentos da vida em coletividade; em outras palavras, por sintetizar uma vida coletiva em harmonia com o planeta (SANTOS, 2021).

É necessário o reconhecimento (e a efetivação) ao direito de livre acesso a bens comuns fundamentais como: a água, o ar, o espaço, as florestas, os rios, os mares, a cultura, a educação, a saúde, a informação, entre outros (SANTOS, 2021). Sem dúvidas, "a necessidade de bens de livre acesso não deve ser traduzida em bens comercializados como se não houvesse alternativa. Ter sede não é o mesmo que necessitar de Coca-Cola" (SANTOS, 2021, p. 274). Há diversas formas de classificar os bens comuns globais, destacamos uma aqui que, para nós, pode se fazer bem útil: bens naturais e bens intelectuais.

No que tange aos bens do conhecimento (intelectual), exemplificamos: os dados, os instrumentos de pesquisa e as ideias. Esses bens comuns, de origem humana – muito embora, hoje haja a necessidade e importância de se incluir considerações advindas das tecnologias dentro dessa discussão; normalmente, são produzidos por comunidades e grupos científicos que, por vezes, são também responsáveis pela proteção dessas informações.

Todo esse conjunto de exemplos que mencionamos podem ser transmitidos em vários formatos e de diversas formas, inclusive, em revistas científicas. Dentro dessa lógica, as revistas, de certo modo, podem ter suas diretrizes de governança e proteção desses materiais – indo de encontro com a ideia de uma ciência aberta, por exemplo. Disso, o conhecimento produzido seria objetificado, sendo explorado e regido pelas leis da oferta e da demanda (BOLLIER, 2016).

O Acesso Aberto (dentro da ideia de Ciência Aberta) é uma tentativa de estabelecer limites ao desenvolvimento da mercantilização do conhecimento, propondo alternativas para um equilíbrio entre as questões econômicas e éticas de divulgação (BOLLIER, 2016). Dentre outras questões relacionadas a alternativa para o equilíbrio, também, se encontra o fato do reconhecimento de que o conhecimento deve ser valorizado como um bem comum e público que é útil para todos os sujeitos. Aliado ao fato de que o consumo desses materiais pode trazer benefícios sociais inquestionáveis, favorecendo assim um progresso coletivo.

Na prática, conforme apontamos, a abertura vem sendo promovida a partir de esforços para eliminar obstáculos artificiais à livre circulação do conhecimento, especialmente o científico, produzido em instituições formais de ensino e pesquisa. Tais esforços encontram guarida na Ciência Aberta, um conjunto de práticas diversas e

orientadas à produção, e divulgação do conhecimento que não se limita a esses pontos, mas inclui também a transparência em relação ao modo de produção desses conhecimentos, além da facilitação de sua divulgação em plataformas e veículos variados que dão capilaridade à divulgação dos saberes.

A UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - define “Ciência Aberta” (*Open Science*) como:

uma construção inclusiva que combina vários movimentos e práticas com o objetivo de tornar o conhecimento científico multilíngue disponível abertamente, acessível e reutilizável para todos, para aumentar as colaborações científicas e o compartilhamento de informações para o benefício da ciência e da sociedade, e para abrir os processos de criação de conhecimento científico, avaliação e comunicação aos atores sociais além da comunidade científica tradicional. Inclui todas as disciplinas científicas e aspectos de práticas acadêmicas, incluindo ciências básicas e aplicadas, ciências naturais e sociais e humanidades, e se baseia nos seguintes pilares principais: conhecimento científico aberto, infraestruturas de ciência aberta, comunicação científica, engajamento aberto de atores sociais e diálogo aberto com outros sistemas de conhecimento. (UNESCO, 2021)

E nesse espírito cooperativo e educacional, nossas atividades se direcionam para contemplar todos os objetivos do ideal de Ciência Aberta, como demonstram as atividades e produções inventariadas nos últimos anos de existência do Direito Internacional sem Fronteiras.

3. PERSPECTIVAS PARA UM FUTURO PRÓXIMO

Entendemos que se mostra urgente buscar caminhos de integração entre os conhecimentos científicos e práticos quebrando quaisquer paradigmas da desconexão e da fragmentação, da visão ortodoxa, que é herança do positivismo jurídico – pautado na interpretação por partes, desconsiderando uma visão do mundo e seus respectivos fenômenos.

O trabalho do Direito Internacional sem Fronteiras, como visto, não se limita a atender os anseios e as necessidades de um seleto grupo de juristas interessados em seu aprimoramento intelectual. Na realidade, a organização tem o objetivo de atender a todas as pessoas que buscam os saberes produzidos e compartilhados pelos atores que a compõem. E mais, a organização objetiva demonstrar a importância dessas questões, em si mesmas, e de seus consectários teóricos e práticos.

Com essa rápida colaboração, desejamos às leitoras e aos leitores uma frutífera leitura e que esta edição da Revista possa trazer inúmeras ideias que gerem transformações críticas para todas e todos! Aproveitamos também a oportunidade para agradecer aos membros que integram (e que já integraram) o conselho administrativo, executivo e científico da CEDISF - Brasil.

*Esta Carta Editorial é uma das mais especiais publicadas até hoje na CEDISF, pois, além de ter sido escrita entre Belo Horizonte (Minas Gerais), Recife (Pernambuco) e São Paulo (São Paulo), em algum momento do verão de 2023, pelos editores que trabalham desde o primeiro volume desta Revista Científica: **Vinicius Villani Abrantes, Letícia Maria Maciel de Moraes e Matheus Presotto e Silva**, também marca a publicação do nosso quinto volume!*

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, V. V. O que você talvez levaria se tivesse que fugir de casa?. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 4, n. 2, p. e20220201.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, v. 2.
- BOLLIER, D. El ascenso del paradigma de los bienes comunes. En: HESS, C.; OSTROM, E. (eds.). **Los bienes comunes del conocimiento**. Madrid: Traficantes de Sueños. 2016. p. 51-65.
- PIMENTA, A. G. DE L.; PAINS, F. A.; GARCIA, M. C.; DINIZ, T. A. B. Relato de Experiências do Clube de Simulação Osvaldo Aranha (CSOA – UFU). *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, p. e20210214, 17 nov. 2021.
- FARIA, B. M. DE; DORNELAS, P. D. Agência e Politização: experiências do Coletivo de Mulheres Migrantes - Cio da Terra. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 4, n. 2, p. e20220206, 1 nov. 2022.
- CAMPANA, A. J. V.; REIS, A. C. L.; BARBOZA, A. A. Relato de Experiência do Projeto Imigrasomos (ENACTUS/UFJF): desafios e oportunidades. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 4, n. 2, p. e20220204, 9 ago. 2022.
- KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. 6.ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 79
- RODRIGUES, H. W. O ensino do Direito, os sonhos e as utopias. In: RODRIGUES, Horácio Wanderley (Org.). **Ensino jurídico: Para que(m)?**. Florianópolis/SC: Fundação Boiteaux, 2000.
- ROMERO, T. G. ; ABRANTES, V. V. ; FALCAO, W. H. M. M. . Interdisciplinaridade, Horizontalização e Democratização do Ensino e Pesquisa em Direito Internacional: A Experiência do Portal Direito Internacional sem Fronteiras (DIsF). In: Wagner Menezes; Henrique Marcos. (Org.). **Direito Internacional: ensino e pesquisa no Brasil**. 1ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022, v. 1, p. 485-494.
- SANTOS, B. de S. **O futuro Começa agora: da pandemia à utopia**. São Paulo: Boitempo, 2021.

UNESCO. Draft recommendation on Open Science on its way to final adoption. 2021, Disponível em: <<https://en.unesco.org/news/draft-recommendation-open-science-its-way-final-adoption>>. Acesso em 09 de março de 2023.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 09 de março de 2023;
Controle de plágio: 09 de março de 2023;
Decisão editorial preliminar: -
Retorno rodada de correções: -
Decisão editorial final: 09 de março de 2023.

Editor: Equipe Editorial Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras
Correspondente: ABRANTES, V. V.; SILVA, M. P. e.; MORAES, L. M. M. de.